



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacle Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



LEI Nº 498/ 2011 / PGMP

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. ANA FERREIRA DE ARAÚJO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO NA RUA SILVA MEIRELES, CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, I e art. 103,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2011, **APROVOU** e eu **SANCIIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º. AUTORIZA o Município de Parintins, por meio de seu Prefeito Municipal, a efetuar a desapropriação, mediante escritura pública, de um imóvel localizado na Rua Silva Meireles – Centro, de propriedade da Sra. Ana Ferreira de Araújo, com área de 25,00m (vinte e cinco metros) de frente por 76,00m (setenta e seis metros) ditos de fundo, totalizando uma área de 1.837,50m² (mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados cinqüenta centímetros) Perímetro 199,00m, quadra 0046, setor 001, e com dois armazéns sendo o primeiro medindo 10,00m (dez metros) de frente por 25,00m (vinte e cinco metros) de fundo e o segundo pavimento medindo 14,00m (quatorze metros) de frente por 12,00m (doze metros) de fundo, tendo este no segundo pavimento: 01 (uma) laje, 03 (três) suítes, 04 (quatro) quartos simples, 01 (um) Banheiro, 01 (uma) garagem, murado, coberto com telha brasilit.

Situação do prédio regular, conforme laudo de alinhamento com verificação de limites e metragens e laudo de avaliação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) para proceder com a indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 3º. O imóvel a que se refere esta Lei tem como finalidade transformar o prédio em depósito/armazém e também para uso de Secretarias do Município e correrá à conta do Programa do Trabalho 20.605.0124.1.007 Construção e Ampliação de Espaços pra Produtos e Armazenagem de Produção, Dotação Orçamentária 02.07.01 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPA, Natureza de Despesa 4.5.90.61 Aquisição de Imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 31 de março de 2011.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da Prefeitura Municipal de Parintins Em 31/03/11 nos termos do Art.91 da Lei Orgânica Municipal Nº 01 2004-CMP.

Jose Claudio Maia Reis Filho
Procurador Geral do Município

Assistente Técnico Administrativo
Portaria n° 213/2007-PGMP

Dra. Anacle Garcia Araújo da Silva
Assistente Técnico Administrativo
Decreto n° 026-2009-PGMP